



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 16/2023

Concorrência nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de elaboração de projetos básico, executivo e complementares para ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Costa Rica/MS e adequação do emissário de esgoto tratado.

Trata-se de RESPOSTA ao pedido de impugnação ao Edital da Concorrência 02/2023, e como se trata de avaliação técnica, que foi encaminhado ao setor de engenharia.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº 8.666/93 é quem regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública, que delimita:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 18/08/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista, a Impugnante, registrar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, demonstrando DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, (Segue anexo).

3. DA ANÁLISE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por se tratar de questões técnicas, as quais esta presidente da CPL não tem conhecimento, a solicitação foi encaminhada ao setor de engenharia para análise e parecer.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL

Proc. 16/2023
Fls. 2906



4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, e o parecer técnico do setor de engenharia (segue anexo), na condição de presidente da CPL, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento. Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Costa Rica, 11 de agosto de 2023.

Adriana Clicina da Silva
Presidente da CPL



SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 02/2023

À Comissão permanente de licitações,

Concorrência Pública N. 02/2023

Processo administrativo Nº 104/23

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 18/08/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsto no artigo 41, §2.º da lei 8.666/1993, bem como no item 3.2 do edital da referida Concorrência.

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA 02/2023

O objeto da concorrência 02/2023 corresponde à Contratação de empresa para serviços de elaboração de projetos básico, executivo e complementares para ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Costa Rica/MS e adequação do emissário de esgoto tratado.

Com base nas informações do Termo de Referência, o processo atual de tratamento de esgoto contempla as seguintes unidades:

❖ Capacidade da ETE: 50 l/s (vazão média)

❖ Grau de tratamento esperado: Secundário



❖ Processo de tratamento:

➤ Tratamento Preliminar:	Gradeamento
	Desarenação

➤ Tratamento Secundário:	Anaeróbico RALF/UASB
	Pós-tratamento Anaeróbico Filtro Biológico Anaeróbico

➤ Tratamento do Lodo Biológico:	Leito de secagem
---------------------------------	------------------

A comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital consta no item 6.1.5, sendo descrita a seguir:

- Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Reator Anaeróbico de Lodo Fluidizado – RALF de capacidade mínima de 35L/s.
- Elaboração de Projeto Básico e Executivo de filtro biológico Anaeróbico de capacidade mínima de 35L/s.
- Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Emissário Final de Esgoto Tratado por Gravidade por gravidade com diâmetro mínimo de DN400 e 103 metros de extensão.

DOS QUESTIONAMENTOS QUE GERARAM O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A redação da comprovação de qualificação técnica junto aos esclarecimentos prestados pelo SAAE de Costa Rica em 18/Julho/2023 necessitam ser retificados, pois apresenta os seguintes vícios listados a seguir e comentados adiante:

- I. Excesso de formalismo.



- II. Novos gastos com repetição de projeto existente.
- III. Possibilidade de alterações e complementações no licenciamento ambiental.

DO EXCESSO DE FORMALISMO

A redação da comprovação de qualificação técnica, junto aos esclarecimentos prestados pelo SAAE de Costa Rica em 18/Julho/2023, permitem selecionar somente empresas que possuem atestados de capacidade técnica específicos que incluam fornecimento de projeto de Filtro Biológico Anaeróbio, a qual constitui uma das alternativas mais simples de se projetar, concluindo erroneamente que uma empresa que tenha feito projeto de UASB seguido por outras alternativas de pós-tratamento não tenha a capacidade de executar os serviços previstos no Termo de Referência.

O objeto da concorrência 02/2023 corresponde à contratação de Serviços de engenharia e não da aquisição de um equipamento para tratamento de esgoto. O que deve ser levado em consideração na comprovação da capacidade técnica da empresa licitante é sua experiência no fornecimento de projetos básicos e executivos com características **similares ou superiores** ao do objeto a ser contratado. O SAAE de Costa Rica está simplesmente cortando da participação do certame as empresas que têm atestados de capacidade técnica de projetos de complexidade superior ao do presente edital e isto não é permitido pela Lei Federal 8666.

A alternativa de pós-tratamento através de filtro biológico anaeróbio é caracterizada por sua rusticidade e também por uma baixa eficiência adicional em termos de remoção de DBO, se comparada ao dos processos como lodos ativados, filtro biológico percolador e filtro aeróbio submerso. Estas alternativas, por fornecerem maiores eficiências, podem ser consideradas como de complexidade tecnológica superior.

Na contratação de objetos similares, normalmente os editais exigem como qualificação técnica apenas a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica registrados no CREA de **“Elaboração de projeto executivo de Estação de Tratamento de Esgoto”**.



As características do projeto a ser contratado, tais como tipo de processo, grau de tratamento, dentre outros, são especificados em documentos anexos denominados Termos de Referência.

Em todo o edital existem cláusulas para garantir a obrigatoriedade na execução das atividades previstas no Termo de referência.

Apresentamos a seguir os requisitos de habilitação técnica utilizados em alguns processos de licitação de objetos similares:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Processo licitatório N°05/2018

Convite N°001/2018

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para elaboração de Projetos para o sistema de tratamento de esgotos do município de Brotas – SP com fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

Comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital:

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde a licitante prestou ou presta serviços (serviços com características semelhantes ao objeto). Os atestados deverão vir acompanhados das respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional responsável pelos serviços.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

EDITAL N° 46/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022

Objeto: Tomada de preços destinada à contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 2 (ETE S2) na cidade de Sorocaba, pelo menor preço, conforme processo administrativo N°2499/2021.

Comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital:



Item 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Geral):

a) Qualificação Técnica Operacional

a1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (...)

a3) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superior a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto licitado, devendo constar quantidades, prazos e características dos serviços, no(s) qual(ais) se indique(m), nos termos da Súmula 24 do TCESP, no mínimo:

➤ **Elaboração de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE com capacidade mínima de 200 l/s (duzentos litros por segundo)**

b) Qualificação Técnica Profissional.

a1) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação, que façam explícita referência à:

➤ **Elaboração de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.**

Superintendência de água e esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia

EDITAL Nº 50/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2022

Objeto: O objeto deste edital refere-se à Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo contemplando reforma em Estação Compacta de Tratamento de Esgoto em Concreto armado e adequações necessárias para instalação de Sistema Conjugado de Tratamento Preliminar.



Comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital:

6.4.1.2. Comprovação, conforme Súmula nº. 24 do TC/SP, de execução de **projeto executivo de estação de tratamento de esgoto, com tecnologia de tratamento similar à aqui empregada, ou seja, reator UASB seguido de filtro biológico aerado submerso com decantador secundário de alta taxa, ou, execução de projeto hidráulico e elétrico para estação de tratamento de Esgoto com porte e complexidade similar** ao objeto da reforma, por meio de atestados fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, e, considerando-se a Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Departamento de água e esgotos de Americana

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/23

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos executivos para Estação de Tratamento de Esgotos, de modelo compacta e modular, em sistema secundário, com o objetivo do recebimento e tratamento dos efluentes atualmente lançados ao denominado Córrego da Gruta, localizada dentro da área do Parque Natural Municipal da Gruta Dainese, na Avenida São Jerônimo s/n°, Fazenda São Domingos, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, conforme contrato de transferência nº 008/2022/Agência das Bacias PCJ/Caixa Econômica Federal.

Comprovação de qualificação técnica exigida pelo Edital:

5.3.2. Capacidade Técnica Operacional

5.3.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa

licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, contemplando as parcelas mais relevantes (50%):

a-) Execução de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral – 28.050 m²;



- b-) Execução de serviços de geotecnia - sondagens à percussão - 175 m;
- c-) Elaboração de projeto hidráulico de rede de esgoto, inclusive dimensionamento - 900 m;
- d-) **Elaboração de projeto básico e executivo de Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade de 40 l/s, ou superior.**

5.3.3. Capacidade Técnica Profissional

5.3.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome do(s) profissional(is) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), contemplando as parcelas mais relevantes:

- a-) Execução de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral;
- b-) Execução de serviços de geotecnia - sondagens à percussão;
- c-) Elaboração de projeto hidráulico de rede de esgoto, inclusive dimensionamento ;
- d-) Elaboração de projeto básico e executivo de Estação de Tratamento de Esgoto;

DOS NOVOS GASTOS COM A REPETIÇÃO DO PROJETO EXISTENTE

A Comissão de Licitação deixou claro no esclarecimento apresentado no dia 18 de Julho de 2023 que almeja uma repetição de projeto, no tocante aos reatores UASB e Filtro biológico anaeróbio:

“Neste ponto, em se tratando de ampliação de estação de tratamento de esgoto já existente e em operação, observa-se que os parâmetros utilizados por esta autarquia quando da elaboração do ETP e TR, forma (foram) padronizados no tipo de sistema já utilizado e instalado no município.”

A imposição do SAAE de Costa Rica implica na repetição de **projeto existente**. A repetição pode não seja integral, dado que o arranjo de tubulações, o subsolo e o



projeto de readequação do emissário constituem itens novos, mas que não são as parcelas mais significativas.

Estes itens novos não dependem de experiência específica relacionada ao tipo de reator. Portanto, o SAAE está impondo uma exigência de qualificação técnica sobre a parte do projeto que já existe, que não pode ser alterada e que é de propriedade do Poder Público Municipal.

Indagamos sobre o fato de o SAAE praticamente estar fazendo o novo pagamento sobre parte do escopo correspondente aos projetos básicos existentes dos reatores UASB/RALF e Filtro Biológico Anaeróbio.

O correto seria também que o SAAE de Costa Rica disponibilizasse os projetos básicos do UASB e do Filtro biológico anaeróbio já no Termo de Referência, para que as licitantes possam fazer cotação somente dos serviços que não serão repetidos.

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Como corretamente previsto no Termo de Referência, o projeto das novas unidades será objeto de solicitação de Licença Ambiental de Instalação, pois

haverá aumento da vazão de esgoto a ser tratado na ETE Sucuruí, mas não haverá aumento da vazão de diluição do corpo receptor.

Por esta razão, deve ser feito um novo estudo de autodepuração, onde será verificada a questão do atendimento à Legislação Ambiental. Este estudo deve ser elaborado pela empresa contratada e protocolado para análise nos Órgão Ambientais competentes. Se verificada a necessidade de aumento do grau do tratamento em qualquer dos parâmetros característicos do esgoto (DBO, DQO, Nitrogênio amoniacal, Fósforo total, coliformes termotolerantes) poderá ser necessária a alteração ou complementação do



processo de tratamento.

Ao exigir estritamente a repetição das unidades UASB e Filtro Biológico Anaeróbio, o SAAE de Costa Rica está se antecipando e afirmando que o novo projeto receberá as devidas licenças ambientais e Outorgas. Porém, isto não está garantido e nem mesmo a IMASUL e Secretaria de Turismo, Meio Ambiente de Costa, Esporte e Cultura de Costa Rica podem afirmar que o projeto receberá as Licenças e Outorga sem análise prévia do novo projeto.

O SAAE de Costa Rica esclareceu de forma parcial que atende à Legislação Ambiental, focando somente no atendimento aos padrões de Lançamento.

Entretanto, perante a Lei, o Órgão Ambiental poderá exigir aumento do grau de tratamento de forma imediata ou em etapa futura, se for constatado que poderá haver desenquadramento dos padrões de qualidade do corpo receptor.

No item 8 de “Condicionantes específicas da RLO 007/2022” (Atual Licença de Operação da ETE Sucuruí) consta a obrigatoriedade em submeter o novo projeto ao Licenciamento Ambiental de Instalação.

“(...) 8. Deverá o empreendedor apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura dessa licença, o protocolo da Licença de Instalação - LI "ampliação" da ETE (...).”

Consultamos também a PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000910, de 2 de Janeiro de 2018, que tem como requerente a Prefeitura Municipal de Costa Rica, para o Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes.

A vazão de lançamento outorgada corresponde à 180 m³/h (50 l/s).

Corretamente descrito no termo de referência no item 5.2 - Descrição do escopo, não

consta especificamente a obrigatoriedade de se projetar um Filtro biológico anaeróbio, e consta também que “(...) *deverá ser realizado todo o processo de licenciamento ambiental a nível de projeto para que o empreendimento possa ser executado posteriormente.(...)*”. Este item contém as diretrizes do escopo necessárias para a apresentação de um projeto completo de ampliação da ETE e não com foco apenas no Reator UASB/RALF, Filtro Biológico e reforma do emissário. Este item foi descrito de forma a não engessar a solução para o filtro biológico, sendo que caso haja alteração, esta deverá ser previamente aceita pelo corpo técnico do SAAE de Costa Rica.

“(...) 5.2 Descrição do escopo

Deverão ser elaborados os projetos: básicos, executivos, complementares, bem como fluxograma e plano de operação das seguintes unidades:

- *Novo Reator Anaeróbio de Lodo Fluidizado;*
- ***Sistema pós-tratamento;***
- *Estudo para reforma ou novo emissário final de esgoto tratado da ETE Costa Rica; Tubulações de processo;*
- *Caixas de reunião ou distribuição de efluentes;*
- *Definição e projeto de interligações das unidades da ETE;*
- *Manual de operação do sistema de tratamento;*
- *Manual de instalação e de manutenção dos equipamentos;*
- *Manual com os Procedimentos Operacionais Padrão da ETE;*
- *Demais componentes necessários para ETE.*

Além disso, deverá ser realizado todo o processo de licenciamento ambiental a nível de projeto para que o empreendimento possa ser executado posteriormente.(...)”

A consideração do projeto de UASB seguido por filtro biológico anaeróbio consiste em alternativa preferencial a ser analisada no projeto de ampliação. Embora não desejado,



existe sim a possibilidade de haver alterações no processo de tratamento ou complementações, em função das exigências do Licenciamento Ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para E.Matsuo Trat. de Efluentes, o Termo de Referência está adequado ao escopo da contratação, por prever os serviços necessários ao detalhamento dos estudos e projetos, bem como para garantir a obtenção das Licenças Ambientais.

Porém, a redação da comprovação de qualificação técnica junto aos esclarecimentos prestados pelo SAAE de Costa Rica em 18/Julho/2023 é que estão incompatíveis com os objetivos do Termo de Referência e por isto necessitam ser retificados, para que os três vícios apontados sejam sanados.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Poços de Caldas, 08 de Agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
ELIAS TAKESHI MATSUO
Data: 08/08/2023 10:19:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elias Takeshi Matsuo
RG 577.855.75-x
CPF 174.052.738-07
Representante legal



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Departamento de Engenharia e Obras
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 74550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



À Comissão de Licitação do SAAE de Costa Rica/MS,

Assunto: RESPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 02/03

Prezados membros da Comissão de Licitação,

Em resposta à solicitação de impugnação apresentada ao edital da Concorrência 02/2023, referente à contratação de Serviços de Engenharia para a ampliação da estação de tratamento de esgoto do Município de Costa Rica/MS, vimos por meio desta manifestar nossos argumentos e considerações em relação aos pontos levantados na referida solicitação.

Primeiramente, reiteramos nosso compromisso em colaborar com o processo licitatório e respeitar os princípios de concorrência e transparência que regem tal procedimento. Entendemos a importância de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o SAAE de Costa Rica e estamos à disposição para esclarecer nossas razões para a inclusão de requisitos específicos em nossa proposta.

O edital destaca a importância de atender ao novo Marco do Saneamento Legal, aprovado pela lei 14.026/20, e considera a demanda de ampliação da estação de tratamento de esgoto para atender às necessidades da população e do meio ambiente. Nesse contexto, é razoável que o SAAE busque empresas com histórico de projetos semelhantes para garantir a eficácia da solução proposta.

Em relação à exigência de atestados de capacidade técnica específicos contida no edital da concorrência 02/2023 para a contratação de Serviços de Engenharia, gostaríamos de expressar nossa análise da situação, respeitando os fundamentos e objetivos do edital.

1. Dos Questionamentos

I. Sobre o protesto de Excesso de formalismo



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Departamento de Engenharia e Obras
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 74550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



Nº 16/23
283 E

Este departamento discorda da colocação apresentada pela empresa no que diz respeito ao argumento de excesso de formalismo, é importante destacar que a inclusão de requisitos específicos no edital da Concorrência 02/2023 tem como objetivo assegurar a continuidade e aprimoramento das soluções tecnológicas já implementadas em nossa estação de tratamento de esgoto. Essa abordagem visa otimizar a eficiência operacional e a familiaridade de nossa equipe com o sistema, resultando em um processo de ampliação mais eficiente e compatível com a infraestrutura existente.

Entendemos que a especificação de determinados critérios técnicos possa suscitar preocupações, mas ressaltamos que nossa intenção é garantir a qualidade, eficácia e compatibilidade da ampliação com o sistema já em funcionamento. Ademais, essa abordagem contribui para a consistência dos processos de tratamento e facilita a operação e manutenção integradas, resultando em benefícios tanto para a autarquia quanto para os usuários do serviço.

Entendemos que a delimitação de atestados de capacidade técnica específicos para o projeto de Filtro Biológico Anaeróbio é uma maneira de buscar garantir que as empresas licitantes possuam experiência direta e comprovada no tipo de projeto requerido pelo SAAE de Costa Rica. Essa abordagem pode ser considerada uma estratégia legítima para assegurar a qualidade e a eficácia da execução do projeto, atendendo às necessidades e metas estabelecidas pela autarquia.

Gostaríamos de ressaltar que o SAAE já possui um Filtro Biológico Anaeróbio (FBA) com um Reator Anaeróbio de Lodo Fluidizado (RALF) em operação na atual ETE Sucuriú. Essa infraestrutura tem se mostrado eficiente na remoção de matéria orgânica e na melhoria da qualidade do efluente tratado.

As vantagens do FBA com RALF já em operação em nossa estação de tratamento de esgoto incluem:

- Eficiência Comprovada: Nossa experiência com o FBA e RALF demonstra sua capacidade de remoção de matéria orgânica e poluentes, resultando em um efluente tratado de qualidade que atende aos padrões regulatórios.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Departamento de Engenharia e Obras

Rua José Narciso Totó, 414

CEP 74550-000 – Centro

Costa Rica / Mato Grosso do Sul

Tel. (67) 3247-1086



- Economia de Espaço: O sistema FBA com RALF é conhecido por sua eficiência na remoção de carga orgânica em um espaço físico reduzido, o que é especialmente vantajoso em estações de tratamento que enfrentam restrições de área.
- Sustentabilidade: O FBA opera em condições anaeróbias, o que resulta em menor consumo de energia em comparação com outros processos de tratamento mais intensivos em oxigênio.
- Adaptabilidade: Nossa equipe técnica já possui o know-how necessário para o projeto, operação e manutenção de sistemas FBA com RALF, o que facilita a integração da nova ampliação ao sistema existente.

É importante observar que as exigências de qualificação técnica em editais de licitação podem variar dependendo da complexidade e das particularidades dos projetos. Nesse sentido, a análise da capacidade técnica não se limita apenas à experiência em projetos mais complexos, mas também considera a aderência à natureza e às especificações do projeto em questão. A intenção do SAAE pode ser, portanto, garantir que as empresas tenham a experiência necessária para entregar com sucesso o projeto de Filtro Biológico Anaeróbio.

Em resumo, a exigência de atestados de capacidade técnica específicos pode estar alinhada ao escopo e às necessidades do projeto em questão, buscando assegurar a qualidade e a eficácia da execução. Reconhecemos a importância do equilíbrio entre a abertura da concorrência e a garantia da experiência necessária para o sucesso do projeto. Destacamos que, mesmo em casos de alternativas mais simples, como o Filtro Biológico Anaeróbio, a correta execução requer expertise específica.

II. Sobre o protesto de Novos Gastos com Repetição de Projeto Existente

Este departamento discorda da colocação apresentada pela empresa no que diz respeito ao argumento aos possíveis novos gastos decorrentes da ampliação do projeto existente, é importante destacar que a empresa vencedora da licitação não se limitará a uma simples reprodução do projeto atual. Pelo contrário, após um



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Departamento de Engenharia e Obras
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 74550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086



estudo detalhado e considerando as particularidades da nova vazão para um horizonte de 30 anos, a empresa irá realizar novos dimensionamentos e ajustes que levem em conta as necessidades específicas da ampliação. A escolha de utilizar o Filtro Biológico Anaeróbio (FBA) com Reator Anaeróbio de Lodo Fluidizado (RALF), já presente em nossa estação de tratamento de esgoto, não significa que o projeto será uma cópia exata. A adaptação desse dispositivo para atender à nova demanda representa um avanço técnico e uma evolução do sistema. Dessa forma, garantimos que a ampliação será conduzida com base em considerações detalhadas e precisas, assegurando sua eficácia e a otimização dos recursos investidos.

A decisão de implementar uma tecnologia já familiar para nossa equipe técnica e operacional também resulta em economia de recursos, já que não será necessária uma curva de aprendizado significativa nem investimentos em treinamentos extensos. Além disso, a compatibilidade com o sistema existente otimiza a gestão de insumos e manutenções, contribuindo para a eficiência financeira do projeto de ampliação.

III. Sobre o protesto da Possibilidade de Alterações e Complementações do Licenciamento Ambiental

Este departamento tem algumas ressalvas em relação às afirmações apresentadas pela empresa acerca dos argumentos relacionados aos licenciamentos ambientais. As alegações trazidas pela empresa nos parecem pouco claras e carecem de compreensão clara por parte deste departamento.

O edital, em sua cláusula 5.2 da Concorrência 02/2023, estabelece um requisito fundamental: a "realização do processo de licenciamento ambiental a nível de projeto". Este requisito não detalha todas as etapas ou especifica como a empresa vencedora deve conduzir o licenciamento. No entanto, deixa claro que a empresa vencedora deve entregar um projeto que abranja todas as partes necessárias do licenciamento, de acordo com o nível exigido.

Isto demonstra o compromisso e a responsabilidade do Departamento de Engenharia do SAAE de Costa Rica com a preservação ambiental, a conformidade legal e a sustentabilidade das ações empreendidas. Essa cláusula essencial reforça a importância de considerar os aspectos ambientais desde as fases iniciais do projeto,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Departamento de Engenharia e Obras

Rua José Narciso Totó, 414

CEP 74550-000 – Centro

Costa Rica / Mato Grosso do Sul

Tel. (67) 3247-1086

16/23
286 E



garantindo a adequação do empreendimento às regulamentações ambientais vigentes.

O parágrafo "Além disso, deverá ser realizado todo o processo de licenciamento ambiental a nível de projeto para que o empreendimento possa ser executado posteriormente." ressalta a necessidade intrínseca de submeter o projeto de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Sucuruí a um processo rigoroso de licenciamento ambiental a nível de projeto. Essa exigência vai além da mera formalidade burocrática e desempenha um papel vital em assegurar que as ações do SAAE de Costa Rica sejam conduzidas de maneira sustentável, minimizando impactos ambientais adversos e garantindo a viabilidade a longo prazo do empreendimento.

Ao requerer o licenciamento ambiental a nível de projeto, o SAAE de Costa Rica está demonstrando sua preocupação em avaliar e entender completamente o impacto da ampliação da ETE Sucuruí em relação aos ecossistemas locais, aos recursos hídricos e às comunidades vizinhas. Essa abordagem pró-ativa visa identificar antecipadamente possíveis riscos e desafios ambientais, permitindo a implementação de medidas adequadas para minimizar ou mitigar esses impactos.

A execução de um licenciamento ambiental a nível de projeto oferece a oportunidade de envolver as autoridades ambientais competentes, bem como as partes interessadas e a população local, em um processo transparente e participativo. Isso contribui para o estabelecimento de um diálogo construtivo e a incorporação de preocupações e feedback da comunidade, enriquecendo o planejamento e assegurando decisões informadas.

A exigência de realização do processo de licenciamento ambiental a nível de projeto, conforme estabelecido no edital da Concorrência 02/2023, é uma medida de extrema relevância que busca garantir a adequação e a sustentabilidade do empreendimento de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Sucuruí. Essa exigência é crucial por várias razões, e as justificativas a seguir destacam a importância do licenciamento ambiental a nível de projeto:

1. Cumprimento da Legislação Ambiental: O licenciamento ambiental é um procedimento regulamentado por leis e normativas ambientais que visa a avaliar os impactos que empreendimentos



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Departamento de Engenharia e Obras

Rua José Narciso Totó, 414

CEP 74550-000 – Centro

Costa Rica / Mato Grosso do Sul

Tel. (67) 3247-1086



16/23
287 E

podem causar ao meio ambiente. Ao realizar o licenciamento a nível de projeto, o objetivo é identificar antecipadamente possíveis impactos ambientais e implementar medidas mitigadoras ou compensatórias, de acordo com a legislação vigente. Isso assegura a conformidade com as leis ambientais e evita potenciais penalidades legais.

2. Prevenção e Minimização de Impactos: *A análise ambiental detalhada proporcionada pelo licenciamento a nível de projeto permite identificar áreas sensíveis ou de risco, ecossistemas frágeis, recursos hídricos e outros elementos ambientais que possam ser afetados pela ampliação da ETE. Dessa forma, é possível planejar e implementar medidas para prevenir, mitigar ou minimizar os impactos adversos ao meio ambiente.*
3. Adequação Tecnológica e Ambiental: *O licenciamento a nível de projeto permite que sejam realizadas avaliações técnicas aprofundadas, levando em consideração os parâmetros de qualidade da água, emissões atmosféricas, disposição de resíduos e outros aspectos ambientais relevantes. Isso possibilita a escolha das tecnologias mais adequadas para o tratamento do esgoto, de modo a atender aos padrões ambientais estabelecidos.*
4. Participação dos Órgãos Ambientais: *Ao submeter o projeto ao processo de licenciamento, as autoridades ambientais competentes têm a oportunidade de revisar e analisar as propostas de ampliação da ETE. Isso garante que as decisões tomadas sejam fundamentadas em critérios técnicos e científicos, e permite que os órgãos fiscalizadores tenham uma visão ampla dos impactos potenciais e das medidas de mitigação propostas.*
5. Transparência e Participação Pública: *O licenciamento a nível de projeto envolve a consulta pública e a possibilidade de participação da comunidade local e de stakeholders interessados. Essa abordagem promove a transparência no processo de tomada de decisão, permite que preocupações da população sejam*



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Departamento de Engenharia e Obras
Rua José Narciso Totó, 414
CEP 74550-000 – Centro
Costa Rica / Mato Grosso do Sul
Tel. (67) 3247-1086

16/23
288 €




consideradas e favorece a construção de uma solução que seja socialmente aceitável e benéfica.

6. Planejamento Adequado: O licenciamento a nível de projeto também considera aspectos de viabilidade técnica, financeira e operacional do empreendimento. Isso auxilia na elaboração de um plano de implementação realista e bem estruturado, evitando problemas que poderiam surgir caso a ampliação da ETE fosse realizada sem um planejamento adequado.

Em resumo, a exigência do licenciamento ambiental a nível de projeto no edital da Concorrência 02/2023 visa assegurar a conformidade legal, a prevenção de impactos ambientais adversos, o planejamento técnico e operacional adequado, bem como a participação e transparência no processo decisório. Trata-se de uma medida prudente e responsável que contribui para a construção de um empreendimento sustentável, alinhado às normas ambientais e às expectativas da comunidade.

Portanto, a inclusão da cláusula 5.2, com a referida exigência do licenciamento ambiental a nível de projeto, reflete a postura responsável e comprometida do SAAE de Costa Rica em conduzir suas atividades com respeito ao meio ambiente e em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes. Essa medida não apenas atende aos requisitos legais, mas também contribui para a construção de um futuro sustentável, no qual o crescimento e o desenvolvimento estão alinhados com a preservação dos recursos naturais e com o bem-estar da comunidade.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional e colaboração na análise deste ponto.



Lucas Filgueira Neves
Engenheiro Civil